



Câmara Municipal de Conceição da Barra

OL
R.

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



197423392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001466/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

11/08/2025 12:52:46

INTERESSADO

VEREADOR WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 71.

**INSTITUTO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO
PREVENTIVO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E
DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

ENCAMINHADO: SECRETARIA LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 41 /2025

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PREVENTIVO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador **WALDIR PAIXÃO GRACIANO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **aprova** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, o **Programa de Educação Emocional e Acompanhamento Psicológico Preventivo nas Escolas Municipais**, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar de estudantes e servidores da rede pública de ensino.

Art. 2º- São objetivos do programa:

- I – Incentivar a educação emocional e a cultura da paz no ambiente escolar;
- II – Promover ações de prevenção ao adoecimento psíquico entre alunos e servidores;
- III – Garantir o acolhimento psicológico e a escuta ativa no contexto educacional;
- IV – Apoiar o desenvolvimento socioemocional de crianças e adolescentes;
- V – Oferecer suporte emocional a professores, gestores, auxiliares e demais servidores da educação.

Art. 3º- O Programa será implementado de forma gradativa, conforme a disponibilidade de recursos humanos, financeiros e parcerias da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com:

- I – Profissionais da rede municipal de saúde, especialmente da atenção básica e saúde mental;
- II – Profissionais lotados nas escolas, quando houver psicólogos efetivos ou cedidos;
- III – Parcerias com universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º- As ações do Programa poderão incluir:

- I – Oficinas de habilidades socioemocionais nas salas de aula;
- II – Roda de conversa, campanhas de combate à ansiedade, bullying e depressão;
- III – Atendimento psicológico pontual e orientativo, quando necessário;
- IV – Formação continuada de professores sobre educação emocional e escuta ativa;
- V – Ações de escuta e suporte emocional aos profissionais da educação.

Art. 5º- As ações previstas nesta Lei **não acarretarão aumento de despesa pública**, devendo ser realizadas dentro das estruturas já existentes, com possibilidade de parcerias, convênios ou cooperação com entidades especializadas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 18 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1466/2025
Em, 11 / 08 / 2025
Waldir Paixão Graciano
Responsável

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa de Educação Emocional e Acompanhamento Psicológico Preventivo** nas escolas da rede municipal de ensino de Conceição da Barra/ES, como forma de promover o bem-estar, a saúde mental e o desenvolvimento integral de alunos e servidores.

O ambiente escolar é, muitas vezes, o primeiro espaço onde sinais de sofrimento emocional e transtornos mentais se manifestam. Crianças e adolescentes vivenciam situações de estresse, ansiedade, conflitos familiares, bullying, entre outros fatores que comprometem o aprendizado e o desenvolvimento social. Do mesmo modo, professores e demais servidores da educação enfrentam altos níveis de pressão e sobrecarga emocional, que refletem diretamente no desempenho das funções e na qualidade do ensino.

A criação de um programa voltado à **educação emocional e ao suporte psicológico preventivo** se justifica pela urgência de construir **espaços escolares mais saudáveis, acolhedores e humanizados**, onde todos possam desenvolver não apenas habilidades cognitivas, mas também competências socioemocionais como empatia, resiliência, autocontrole, convivência e respeito mútuo.

O projeto respeita os limites constitucionais e administrativos do Poder Legislativo Municipal, pois **não cria cargos, nem gera despesas obrigatórias ao Executivo**, apenas autoriza a implantação gradativa do programa, podendo ser operacionalizado com recursos humanos existentes, convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos profissionais ou universidades.

A proposta está alinhada com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)**, que orienta para o desenvolvimento pleno do educando, bem como com a **Política Nacional de Promoção da Saúde**, que incentiva práticas integrativas e preventivas no SUS e nas escolas.

Por fim, trata-se de uma medida preventiva, educativa e de proteção social, que contribuirá significativamente para a qualidade da educação pública em Conceição da Barra, oferecendo escuta, apoio e cuidado a quem mais precisa: nossos alunos e profissionais da rede municipal.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Conceição da Barra, 18 de julho de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

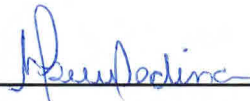
1

CERTIDÃO

**CASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 71.
INSTITUTO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E
ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PREVENTIVO NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.**

**Originada, Vereador Waldir. Contendo 02 (duas) laudas.
PROTOCOLADO SOB O Nº 1466/2025**

Conceição da Barra-ES, 11 de agosto de 2025



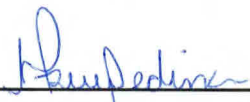
MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

**Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria
Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.**

Conceição da Barra-ES, 11 de agosto de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista